

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.124 NATAL, 6 DE MARÇO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no auditório do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público Geral do Estado, e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco e Dra. Cláudia Carvalho Queiroz. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 095/2018-GDPGE de 19 de fevereiro de 2018. Pela ordem, o Presidente do Conselho propôs a alteração na ordem de julgamento dos processos pautados, no sentido de que, primeiramente, fosse analisado o processo de nº 210/2018, sendo tal proposição acolhida, por unanimidade, pelo colegiado. Seguidamente, o Conselheiro José Wilde Matoso Freire Júnior declarou-se impedido para apreciar e votar nos autos em tela, visto que possui interesse pelo objeto da demanda. Ainda, o Conselho entendeu, de forma unânime, pela retirada de mesa para julgamento do processo de nº 129/2018, uma vez que há necessidade de prévia análise de pedido de reconsideração deduzido nos autos do processo de nº 60.992/2017. Decidiu, por unanimidade, que o processo em questão já deve constar da pauta de julgamento da sessão ordinária imediatamente seguinte, assim como pautar-se o processo de nº 60.992/2017. Ainda, a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz requereu, desde logo, que fosse juntado aos autos do processo de nº 60.992/2017 o relatório do CNJ da 3ª Vara Criminal da Comarca de Natal do ano de 2017, a fim de que seja verificado a quantidade de processos que se encontravam pendentes de julgamento no referido órgão jurisdicional, o que poderá ser obtido através do sítio eletrônico Justiça em Pauta. Realizados tais procedimentos preliminares, passou-se ao julgamento nos seguintes moldes: **1) Processo nº 210/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado. Assunto: Edital para Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI. **Deliberação:** Desde logo, o Colegiado observou a tempestividade da única inscrição deduzida, inexistindo óbice à análise do requerimento. Inscreveu-se para a vaga apenas o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação. Em se tratando de inscrição única, e estando preenchidos os requisitos estabelecidos na normativa interna vigente, preencheu o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo o Defensor Público Geral publicar o ato correspondente de designação.** **2) Processo nº 61.392/2017.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015 do CSDP, que disciplina a atuação de Defensores Públicos do Núcleo Criminal da Capital em audiências de custódia. **Deliberação:** O processo foi retirado de pauta. **3) Processo nº 129/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Projeto de Resolução regulamentando as atribuições das Defensorias Públicas Criminais de Natal. **Deliberação:** deliberou-se pela retirada da pauta e inclusão do feito da próxima sessão do Conselho Superior, em razão da prejudicialidade do processo 60.992/2017. **4) Processo nº 139/2018.** Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017 do CSDP, que disciplina as folgas compensatórias dos Defensores Públicos do Estado. **Deliberação:** O Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira propôs a criação de um novo inciso para o art. 1º da Resolução 153, regulando as situações específicas de audiência de custódia e de plantões. Nos termos da referida proposta, balizou-se que para cada 2 (dois) dias úteis trabalhados que ultrapassassem às 18 horas, com a presença do defensor na atividade por, no mínimo, 1 (uma) hora, mediante comprovação, nas atividades de plantão criminal e cível, audiências judiciais e extrajudiciais e sessões do tribunal do júri, implicaria na concessão de 1 (um) dia de folga. A Conselheira Cláudia Carvalho aderiu à proposta do relator. O Dr. Marcus Alves e o Dr. Bruno Henrique divergiram, propondo que a redação do inciso abarcasse tão somente as atividades de plantão cível e criminal, também mediante comprovação. O Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha manifestou divergência parcial, registrando que, naquelas situações em que a atividade desempenhada for decorrente de atribuição ordinária do Defensor, não faria jus à folga por sua atuação ter-se procedido em momento que exceda às 18h. As Conselheiras Dra. Érika Karina Patrício de Souza e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, também acompanharam a proposta do relator. O Conselheiro Dr. José Wilde concordou com os termos da proposição apresentada por Dr. Rodrigo Gomes, porém sugeriu uma nova proposta, segundo a qual seria concedido direito de 1 (um) dia de folga a cada 5 (cinco) dias úteis à disposição, nos casos em que houver ato normativo prevendo a disponibilidade de defensor após as 18 horas. Iniciou-se uma nova votação em relação à proposta lançada por Dr. José Wilde. A proposta foi rejeitada por maioria. Foi deliberado, ainda, que será apresentado texto com nova redação para o inciso III do art. 1º, relativamente à gradação de folgas quando se tratar de sobreaviso, bem assim sobre a redação do art. 2º, no que se refere às hipóteses de vedação do gozo de folgas. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, Assistente Defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito